



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº. 138/2002

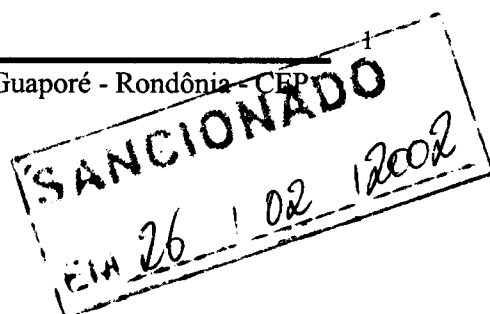
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA E REMANEJAR VALORES NO ORÇAMENTO DE 2002, DA CÂMARA MUNICIPAL”.

O Prefeito do município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. *João dos Santos Plentz*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado na Lei Municipal de nº. 133/2001 – “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Francisco do Guaporé, RO., para o exercício de 2002”, para a CATEGORIA ECONÔMICA – 3 – Despesas Correntes, GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – 3 – Outras Despesas Correntes e MODALIDADES DE APLICAÇÃO - 90 – Aplicação diretas, o seguinte Elemento de Despesa:

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076



J. J.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – R\$ 30.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11	R\$ 19.800,00
3.3.90.39	R\$ 10.800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 26 de fevereiro de 2002.

João dos Santos Lentz
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 26 / 02 / 2002